



LEI Nº 602/2019, de 17 de julho de 2019.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social, cria cargos de provimento em comissão de Ouvidor em diversas Secretarias Municipais e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO
A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Geral de Atos Oficiais na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social, à qual competem as seguintes atribuições:

I – registrar e remeter à publicação os atos oficiais normativos, políticos e administrativos, como projetos de lei, decretos, ofícios, despachos, decisões, avisos de licitação e demais atos correlatos submetidos ao princípio da publicidade;

II – controlar documental e/ou digitalmente os atos oficiais expedidos e registrados;

III – gerenciar e operacionalizar o Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como arquivar as cópias de segurança das edições publicadas;

IV – promover e auxiliar no relacionamento institucional com órgãos de Imprensa Oficial de outras esferas governamentais.

Parágrafo único. Os serviços técnicos especializados essenciais para o funcionamento da Coordenadoria de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Comunicação poderão ser objeto de contratação para execução indireta, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Coordenadoria Geral de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Comunicação Social será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão e função gratificada:

I – Coordenador de Atos Oficiais – símbolo FGE, a quem compete chefiar e gerenciar o setor e zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições previstas no art. 1º desta Lei;

II – 2 (dois) cargos de Assessor – símbolo CC2, com atribuições de auxiliar, assessorar, apoiar e executar as tarefas que lhe forem designadas pelo Coordenador;

III – 1 (um) cargo de Assessor – símbolo CC3, com atribuições de nível intermediário no auxílio, assessoramento, apoio e execução de tarefas que lhe forem designadas pelo Coordenador;

Art. 3º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo arrolados, nas seguintes Secretarias Municipais:

I – Ouvidor – símbolo CC1, na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Ouvidor – símbolo CC1, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

III – Ouvidor – símbolo CC1, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IV – Ouvidor – símbolo CC1, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Ouvidor existentes no âmbito do Município competem as seguintes atribuições, adstritas às áreas específicas de atuação da respectiva Secretaria Municipal na qual sejam vinculados:

I - Receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do Órgão as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas;

II - Realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas do órgão, com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante;

III - Manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

IV - Cobrar respostas das unidades administrativas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da alta direção do órgão os eventuais descumprimentos;

V - Dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, às denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão;

VI - Organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos cidadãos e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

VII - Produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a alta direção do órgão julgar oportuno;

VIII - Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela Administração Pública;

IX - Promover a constante publicização de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão às ouvidorias e aos serviços oferecidos pelos seus órgãos.

Art. 4º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Ouvidor do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, dentre elas o art. 7º da Lei Municipal nº 580/2019, de 14 de janeiro de 2019.

São João da Barra, 17 de julho de 2019.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA